



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 31^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B

Processo: 00573975320188172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DULCE GUILHERME DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **13.10.2017**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre ressaltar que a vítima ingressou com pedido administrativo, onde o autor deixou de cumprir algumas exigências legais estabelecidas em lei, acarretando no cancelamento do pedido administrativo por inércia do próprio autor.

Desta feita, o autor ingressou com a presente demanda e após os procedimentos iniciais de praxe, foi determinado a realização de perícia judicial.

Assim sendo, o expert atestou a debilidade permanente no tornozelo direito no percentual de 25%, todavia, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com a lesão atestada pelo perito, ao contrário do atestado pelo perito, os documentos médicos levam a conclusão de que o autor não sofreu qualquer invalidez permanente, vejamos:

Nome: DULCE GUILHERME DE ARAUJO

Nº registro: 147925

Dt. Nasc.: 01/06/67 - 50 anos (s)

Mãe: RITA RODRIGUES DE ARAUJO

Endereço: RUA CARAC S, nº 707, ALTO SOL NASCENTE, OLINDA - PE

Data/hora: 13/10/2017 - 17:07 Nº pág.: 2/2

Sexo: Feminino

Fone: 3444-1902

OBSERVAÇÕES :

Evolução do paciente:
ALTA MELHORADA APÓS MEDICAÇÃO

Resultados de Exames:
RX NÃO EVIDENCIA FRATURAS

Dr. ANTONIO MAURICIO SANTOS CONCEICAO FILHO
CRM: 9225

FICHA DE ATENDIMENTO CR: ORTOPEDIA - AMARELO

ANAMNESE / QUEIXA PRINCIPAL:

TRIAGEM:

- QUEIXA
- TRAZIDO PELO BOMBEIRO COM RELATO DE QUEDA DENTRO DO ÔNIBUS. REFERE DOR EM MID. NEGA ALERGIA.

ORIGEM

TIPO DE CHEGADA

OBSERVAÇÕES

FLUXOGRAMA

- Problemas em extremidades

DISCRIMINADOR

- Dor moderada *

COLETA AUTORIZADA?

- SIM

AVALIAÇÃO E MEDIDAS CLÍNICAS

- DOR 5

DOR 5

ENCAMINHAMENTOS

- Ortopedia

TRANSPORTADO POR

JUSTIFICATIVA

MEDICA:

DOR NO MEMBRO INFERIOR DIREITO APÓS QUEDA DENTRO DO ÔNIBUS HÁ 2 HORAS

EXAME FÍSICO:

Peso:

Altura:

IMC: ()

Temperatura: °

PA: x mmHg

HGT: mg/dL

DOR A MOVIMENTAÇÃO DO MBR

Cabe ainda, ressalta que dor não está incluído na tabela de invalidez estabelecida pela Lei 11.945/2009.

Em razão da graduação e da ausência de informação com relação a lesões no autor, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca da invalidez permanente atestada, uma vez que os documentos médicos contradizem o laudo pericial.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito do autor se encontra descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválido.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ausência de invalidez permanente.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**